

TERMO ADITIVO Nº 19.16.3898.0004833/2024-74

CONTRATO Nº 094/2021 - SEI nº 19.16.3914.0060930/2021-73

CONTRATO SIAD Nº 9291892

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM, sociedade civil de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.201.128/0001-41, Inscrição Estadual nº 062.183.304.00-06, Inscrição Municipal nº 416.731/001-4, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 43, Bairro Boa Viagem, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-103, neste ato representada por **Carlos Augusto de Araújo Cateb**, CPF nº ***.070.046-**, **José Edgard Penna Amorim Pereira**, CPF nº ***.553.656-**, e **Rosânia Alves Teles**, CPF nº ***.830.686-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Ato de Inexigibilidade nº 083/2021, fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto deste último consiste na “prestação de serviços em unidades do Ministério Público de Minas Gerais, consistente na execução de atividades administrativas de menor complexidade, visando a promoção ao mercado de trabalho de adolescentes trabalhadores oriundos de famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social”:

- a) o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude do reajuste do salário-base dos adolescentes trabalhadores e da alteração no valor do Vale Transporte da cidade de Belo Horizonte;
- b) o aproveitamento de vagas do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em virtude de:

- 2.1. reajuste do salário-base, em decorrência de alteração do valor do salário mínimo (item A – Módulo 1 – Composição da Remuneração da planilha de custos), **a partir de 01/01/2024**, o qual foi reajustado de R\$

1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023;

2.2. alteração no valor do Vale Transporte da cidade de Belo Horizonte (item A – Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos), **a partir de 01/01/2024**, o qual foi reajustado de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) para R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), conforme Portaria SUMOB nº 074/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do aproveitamento de vagas

Em virtude da necessidade de atendimento às demandas de prestação de serviços nas Promotorias de Justiça de Patos de Minas/MG e Passos/MG, serão utilizadas 02 (duas) das vagas disponíveis alocadas em Belo Horizonte/MG, conforme previsto no item 2.2 da cláusula segunda do Contrato - "Da Prestação dos Serviços", com efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento, conforme descrito nas tabelas abaixo.

Subcláusula única - O aproveitamento de vagas, acima descrito, não acarretará alteração no valor global estimado do Contrato no período contado a partir da data de assinatura deste Instrumento até o final da vigência atual do contrato, qual seja 31/08/2024.

NOVA DEMANDA				
Categoria	Localidade	Vaga	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Adolescente Trabalhador	Patos de Minas	1	R\$ 3.341,88	R\$ 3.341,88
Adolescente Trabalhador	Passos	1	R\$ 3.341,88	R\$ 3.341,88
TOTAL GERAL		2	R\$ 6.683,76	R\$ 6.683,76
VAGA OCIOSA				
Categoria	Localidade	Vaga	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Adolescente Trabalhador	Belo Horizonte	2	R\$ 3.341,88	R\$ 6.683,76
TOTAL GERAL		2	R\$ 3.341,88	R\$ 6.683,76

CLÁUSULA QUARTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude do reajuste do salário-base e do Vale Transporte, passa a ser de R\$ 1.249.863,12 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial, em função do reajuste do salário-base e do Vale Transporte, a importância de **R\$ 605.820,16** (seiscentos e cinco mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37.02-10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este termo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato e seus aditivos, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO CATEB
Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte
CONTRATADA

JOSÉ EDGARD PENNA AMORIM PEREIRA
Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte
CONTRATADA

ROSÂNIA ALVES TELES
Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rosânia Alves Teles, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 08:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **José Edgard Penna Amorim Pereira, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 16:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 04/03/2024, às 09:54, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO CATEB, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 13:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/03/2024, às 13:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/03/2024, às 13:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6928208** e o código CRC **CF5EC216**.